

Resolução CME nº 003/2026 de 20 de Outubro de 2026.

Manifesta-se e define sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Piauí – PI, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o Plano Nacional de Educação – PNE 2026/2036, às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e demais normas vigentes, determina providências para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, no uso das atribuições que lhe conferem o Projeto de Lei nº 009/2026, datado do dia 16 de outubro de 2026, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 de 1º de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a educação é um direito social fundamental e um bem público indispensável à promoção da dignidade humana, à redução das desigualdades e à melhoria da qualidade de vida, constituindo-se como instrumento essencial para o desenvolvimento social, cultural, econômico, democrático e sustentável. Ocupa posição central nas políticas públicas educacionais e nas estratégias de desenvolvimento nacional e municipal, assegurando a todos o acesso a uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa, sustentável e socialmente referenciada, em qualquer tempo, espaço e lugar;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os Arts. 205, 206, 208, 211, 214 e 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que dispõem sobre a obrigatoriedade do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para ampliação das matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2026–2036;

CONSIDERANDO o Objetivo 6 e a Meta 6.a do PNE 2026–2036, que estabelecem a ampliação da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando qualidade e intencionalidade pedagógica;

CONSIDERANDO que a Meta 6.a do PNE 2026–2036 estabelece jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, preferencialmente em turno único, com oferta, até o quinto ano de vigência do Plano, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica e, até o final de sua vigência, em pelo menos 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes;

CONSIDERANDO os demais objetivos, metas e estratégias do PNE 2026–2036 relacionados à alfabetização, aprendizagem, inclusão, equidade, educação digital, educação ambiental, enfrentamento às mudanças do clima, valorização dos profissionais e melhoria da infraestrutura educacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e determina aos sistemas de ensino a revisão e atualização dos atos normativos que regulamentam a Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 determina que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, com apreciação do respectivo Conselho de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 6, de 14 de maio de 2026, referente aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a implementação Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral seja orientada pelas seis dimensões estratégicas nacionais;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e as orientações curriculares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Educação 2015/2025, enquanto vigente, e a necessidade de sua adequação ao Plano Nacional de Educação 2026–2036;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir coerência entre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e a coerência entre a Política Municipal, os Projetos Político-Pedagógicos – PPP, os Regimentos Escolares, as Matrizes Curriculares Integradas, os planos de ação e os demais instrumentos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente nos Arts. 23, 26 e 28, que fundamentam a organização da educação básica e o atendimento às especificidades dos diferentes contextos socioculturais; na Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002, e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008, que estabelecem as Diretrizes Operacionais e complementares para a Educação Básica nas Escolas do Campo; na Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica; na Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil; reconhecendo a necessidade de assegurar uma política de Educação Integral em Tempo Integral que respeite as especificidades territoriais, culturais, sociais e étnico-raciais dos estudantes, valorize os saberes e as identidades das populações do campo e das comunidades quilombolas, fortaleça a indissociabilidade entre o cuidar e o educar na primeira infância e

promova condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral com qualidade, equidade e inclusão.

CONSIDERANDO que a Política Municipal de implementação da Educação Integral em Tempo Integral contribui significativamente para a melhoria da qualidade da educação na garantia do direito de aprender, do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, no desenvolvimento de um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos com intencionalidade pedagógica, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local;

CONSIDERANDO que a Política Municipal de implementação da Educação Integral em Tempo Integral oportuniza ao educador o desenvolvimento de uma pedagogia de intervenção, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução manifesta-se e define Diretrizes Gerais a serem observadas na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Escola Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino – SME do município de Santa Cruz do Piauí-PI – Estado do Piauí – PI, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o Plano Nacional de Educação – PNE 2026/2036, às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral e demais normas vigentes, determina providências para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

Parágrafo Único - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define, as concepções, os princípios, os objetivos, as diretrizes e as dimensões estratégicas (constituem eixos estruturantes) que contemplam as ações que têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades pedagógicas que fundamentam programas, projetos, ações e estratégias.

Capítulo I

Das Concepções

Art. 2º. Na elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Santa Cruz do Piauí-PI, ficam estabelecidas as concepções pedagógicas formativas que orientarão a organização do Referencial Curricular, as práticas pedagógicas, a gestão escolar e a avaliação da aprendizagem, compreendendo:

I – Concepção de Educação Integral: a Educação Integral é compreendida como uma concepção de educação que reconhece o estudante em sua integralidade.

II – Concepção de Educação em Tempo Integral: a Educação em Tempo Integral refere-se à organização da oferta educacional com ampliação da jornada escolar, observados os parâmetros legais vigentes. Entretanto, a ampliação do tempo de permanência na escola não deve se limitar ao aumento da carga horária, mas está associada à reorganização dos tempos, dos espaços, do Referencial Curricular e das experiências educativas. Nessa perspectiva, o tempo ampliado deve favorecer aprendizagens significativas, atividades culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e socioemocionais, além de práticas de leitura, pesquisa, experimentação e convivência, articuladas ao projeto político-pedagógico de cada escola. A proposta deve garantir a integração entre os componentes curriculares e as diferentes experiências formativas.

Art. 3º - A Educação Integral em Tempo Integral compreende a formação humana em suas múltiplas dimensões, considerando o estudante como sujeito histórico, social e cultural, assegurando seu desenvolvimento cognitivo, físico, social, emocional, psicossocial, ético, ambiental, político, econômico e cultural.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se matrícula em Tempo Integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Parágrafo único: Integram a jornada escolar, com intencionalidade pedagógica, os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência, deslocamentos internos e transições entre atividades.

Art. 5º - A oferta da Educação Integral em Tempo Integral é implementada mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação – SEME, considerando a demanda educacional, o diagnóstico da rede, as condições de infraestrutura física e pedagógica, a disponibilidade e lotação de profissionais, a alimentação escolar, o transporte escolar, a acessibilidade e as especificidades dos territórios.

Capítulo II

Dos Princípios

Art. 6º - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, além dos princípios constitucionais e legais da educação nacional, os seguintes princípios:

I - Promoção e defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade, da inclusão social e da qualidade social da educação;

II - Justiça curricular e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

III - Gestão democrática, participativa, cooperativa e transparente;

IV - Articulação intersetorial e integração da escola com os territórios e as comunidades;

V - Indissociabilidade entre educar e cuidar;

VI - Valorização das identidades, saberes, culturas, linguagens e características territoriais da comunidade;

VII - Sustentabilidade socioambiental, educação ambiental e compromisso com o bem-viver;

VIII - Práticas pedagógicas inclusivas, inovadoras, interdisciplinares e contextualizadas;

IX - Convivência democrática, cultura de paz, prevenção das violências e respeito às diferenças;

X - Participação ativa dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar nos processos educativos.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 7º - São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes e assegurar aprendizagens com qualidade social;

II - Ampliar e diversificar tempos, espaços, experiências e oportunidades educativas, articulando escola, comunidade e território;

III - Fortalecer a alfabetização, a recomposição e a consolidação das aprendizagens, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades;

IV - Reduzir desigualdades educacionais e sociais e promover acesso, permanência, participação e sucesso escolar com equidade;

V - Prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono, a evasão e a reprovação escolar;

VI - Ampliar o acesso à cultura, às artes, ao esporte, ao lazer, às ciências, às tecnologias, à educação digital e midiática, à educação ambiental, à cultura local e aos saberes tradicionais;

VII - Fortalecer a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico, a empatia, a cidadania e a convivência democrática;

VIII - Assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos e tecnológicos;

IX - Promover formação continuada e valorização dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral;

X - Fortalecer a gestão democrática e a corresponsabilidade entre poder público, escola, famílias e comunidade;

XI - Instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da Política, com base em indicadores quantitativos e qualitativos.

Capítulo IV

Das Diretrizes

Art. 8º- São diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - A expansão progressiva e planejada das matrículas e das escolas em tempo integral, com prioridade para territórios e populações em situação de vulnerabilidade social, de acordo com critérios objetivos;

II- A organização curricular pautada por um currículo integrado e integrador, comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes e com a efetivação dos direitos de aprendizagem estabelecidos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III- A superação da lógica de turno e contraturno, assegurando uma jornada ampliada articulada e significativa para os estudantes;

IV- A construção de um referencial pedagógico próprio para a Educação em Tempo Integral, que contemple aprendizagens prioritárias, pesquisa, práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer, cuidado, saúde integral, direitos humanos, cultura de paz e relação com a natureza e o meio ambiente;

V- A melhoria e ampliação da infraestrutura física das escolas para garantir ambientes inclusivos, acessíveis e propícios à diversidade de experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral;

VI- A utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível e sustentável, respeitando a diversidade étnico-racial, cultural, linguística e ambiental do território;

VII - A valorização de práticas interdisciplinares, integrando os conhecimentos escolares com as práticas sociais e o cotidiano dos estudantes;

VIII - A promoção da participação ativa dos estudantes como protagonistas na construção de saberes e na vivência escolar, respeitando sua progressiva autonomia;

IX- O fortalecimento de instâncias democráticas de participação e deliberação nas escolas, como conselhos escolares, grêmios, assembleias e associações, com envolvimento de estudantes, professores e comunidade escolar;

X- O fortalecimento da relação entre escola, território e comunidade, valorizando e mobilizando os saberes locais e as práticas socioculturais do entorno;

XI- A articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e outras, além da participação de organizações da sociedade civil, famílias e comunidade;

XII- A valorização profissional e a melhoria contínua das condições de trabalho dos profissionais da educação envolvidos com a jornada em tempo integral, com garantia de formação continuada específica;

XIII- O atendimento em Tempo Integral às especificidades das modalidades de Educação Inclusiva e do Campo, com escuta ativa das comunidades e de acordo com as diretrizes curriculares e operacionais pertinentes;

XIV- A promoção de ações afirmativas e políticas educacionais voltadas à redução das desigualdades étnico-raciais, territoriais, de gênero, socioeconômicas e às necessidades específicas do público-alvo de Educação Especial;

XV- A oferta de vagas em tempo integral para estudantes das modalidades da Educação Especial e da Educação do Campo, respeitando suas realidades e direitos;

XVI- A transversalidade das diretrizes curriculares nacionais de educação em direitos humanos, educação ambiental e o atendimento às crianças e jovens em situação de itinerância, sempre pautadas pela gestão democrática, participação social e intersetorialidade;

XVII- A efetiva participação social dos sujeitos envolvidos - estudantes, famílias, educadores, lideranças comunitárias - garantindo que suas culturas, histórias e saberes sejam considerados na formulação, implementação e avaliação das ações;

XVIII- A priorização da oferta em tempo integral para estudantes e escolas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), o Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (INSE/INEP), o Cadastro Único, os beneficiários do Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

Capítulo V

Das Dimensões Estratégicas

Art. 9º - Para garantir a implementação, a expansão qualificada e a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação – SEME e as escolas planejaram e organizaram as ações considerando, obrigatoriamente, as seis dimensões estratégicas estabelecidas nas Diretrizes Operacionais Nacionais e nos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade:

- I – Acesso e Permanência com Equidade;
- II – Gestão Democrática da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
- IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V – Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores;
- VI – Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo Único - As seis dimensões estratégicas constituem eixos estruturantes, integrados e indissociáveis da Política Municipal e deverão orientar:

- I – o diagnóstico municipal;
- II – o planejamento da expansão;
- III – o Plano Municipal de Implementação, Expansão e Qualificação;
- IV – a organização administrativa e pedagógica da Rede;
- V – os Projetos Político-Pedagógicos;
- VI – os Regimentos Escolares;
- VII – as matrizes curriculares;
- VIII – os planos de ação das escolas;
- IX – a formação continuada;
- X – a articulação intersetorial;
- XI – o planejamento da infraestrutura, alimentação, transporte e acessibilidade;
- XII – a definição dos indicadores;
- XIII – o monitoramento e a avaliação;

XIV – a autoavaliação das escolas;

XV – Os Relatório anuais da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E DAS FORMAS DE OFERTA

Art. 10 - A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada em:

I - Escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as turmas e matrículas sejam organizadas em jornada de tempo integral;

II - Escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada de tempo integral e turmas em jornada parcial.

Art. 11 - A definição das escolas municipais, etapas, turmas e quantitativos de matrículas a serem atendidos observará planejamento do Sistema Municipal de Ensino – SME, diagnóstico da demanda, equidade, vulnerabilidade socioeconômica, condições de oferta e expansão progressiva.

Art. 12 - A oferta contempla a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e as modalidades sob responsabilidade ou organização do Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e normas complementares.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 13 - O acesso às matrículas de Educação Integral em Tempo Integral será universal, equitativo e inclusivo, vedados mecanismos de seleção que violem a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação e as escolas implementarão estratégias de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, incluindo acompanhamento da frequência, busca ativa, diálogo permanente com as famílias e articulação com a rede de proteção social.

Art.15 - A Rede Municipal de Ensino buscará assegurar continuidade das trajetórias escolares em Tempo Integral, com atenção às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 16 - As escolas desenvolverão ações permanentes de melhoria do clima e da convivência escolar, prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência, discriminação, preconceito, bullying e demais violações de direitos.

CAPÍTULO VIII

DO REFERENCIAL CURRICULAR, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO

Art. 17 - O Referencial Curricular Municipal da Educação Integral em Tempo Integral foi organizado de forma integrada, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas normas complementares do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 - A organização dos tempos e espaços curriculares deverá promover integração permanente das experiências educativas ao longo de toda a jornada, superando a fragmentação entre turno e contraturno, componentes curriculares, atividades formativas e experiências complementares.

Art. 19 - O Referencial Curricular Municipal de Educação Integral em Tempo Integral foi organizado e construído de acordo com os componentes curriculares da parte diversificada: Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Acompanhamento Pedagógico – Língua Portuguesa, Acompanhamento Pedagógico – Matemática, Educação Financeira e Empreendedorismo, Língua Inglesa, Identidade, Memória, Território e Cultura Local, Educação Ambiental e Sustentabilidade, Cultura Humanística e Patrimonial, Oficina de Esportes, Jogos e Brincadeiras, Projetos Integradores e Laboratório Olímpico (Ensino Fundamental Anos Iniciais); Anos Finais do Ensino Fundamental: Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa – Oficinas de Linguagem e Redação, Acompanhamento Pedagógico de Matemática – Oficinas de Matemática, Educação Financeira e Empreendedorismo, Projeto de Via – Cultura Humanística e Patrimonial, Identidade, Memória, Território e Cultura Local, Educação Ambiental e Sustentabilidade, Oficina de Esportes, Jogos e Brincadeiras, Projetos Integradores e Laboratório Olímpico e Horário de Estudo – HE.

Art. 20 - As práticas pedagógicas deverão considerar múltiplas linguagens, metodologias, materiais, ambientes, tempos, agrupamentos e tecnologias, promovendo interdisciplinaridade, contextualização, protagonismo estudantil, educação entre pares e respeito às diferentes formas de aprender.

Art. 21 - As escolas municipais revisaram os Projetos Político-Pedagógicos - PPPs para incorporar a concepção, os princípios, as diretrizes, a organização curricular e os processos de acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, assegurada a participação da comunidade escolar.

Art. 22 - A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento terá caráter diagnóstico, formativo e somativo, será contínua e processual e deverá subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o aprimoramento das práticas educativas.

CAPÍTULO IX

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 23 - A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será democrática, participativa, cooperativa, transparente e orientada pela qualidade social da educação.

Art. 24 - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política, definir metas, orientar as escolas municipais, assegurar suporte técnico e pedagógico e instituir instância responsável pelo acompanhamento contínuo da implementação e pela proposição de recomendações para seu aprimoramento.

Art. 25 - A gestão da Política assegurará mecanismos de consulta, escuta e participação das comunidades escolares e locais, incluindo estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e demais instâncias colegiadas.

Art. 26 - As escolas deverão promover escuta qualificada da comunidade, monitorar indicadores próprios, revisar periodicamente o PPP e comunicar à Secretaria Municipal de Educação necessidades relacionadas à infraestrutura, pessoal, transporte, alimentação, acessibilidade e demais condições de oferta.

Art. 27 - Manter a articulação entre Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação – CME e deixar expressamente preservada a competência normativa do CME para os atos que dependam de apreciação, regulamentação ou norma do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 28 - O público-alvo da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreende:

I - Estudantes regularmente matriculados nas escolas públicas municipais da educação infantil e do ensino fundamental;

II - Bebês, Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com prioridade para aqueles em contextos de maior risco, conforme critérios socioeconômicos, territoriais e educacionais;

III - Estudantes público-alvo da Educação Especial, incluindo pessoas com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

IV - Estudantes da Educação do Campo, com respeito às especificidades socioculturais e territoriais das comunidades rurais;

V - Estudantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e demais programas sociais locais ou federais;

VI - Estudantes com histórico de defasagem idade-ano ou em risco de evasão escolar, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 - São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - A Secretaria Municipal de Educação, como órgão responsável pela formulação, coordenação, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal, bem como pela articulação com outros setores da administração pública;

II - As escolas municipais da Rede Municipal de Ensino, por meio de suas equipes gestoras, docentes e técnicas, responsáveis pela implementação pedagógica e organizacional da jornada em tempo integral, com base nos princípios da Educação Integral em Tempo Integral;

III - Os profissionais da educação - professores, coordenadores pedagógicos, gestores, assistentes e demais Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino que atuam diretamente na execução das atividades pedagógicas e administrativas;

IV - Os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, como sujeitos centrais do processo educativo e participantes ativos da construção das práticas pedagógicas e do projeto pedagógico da escola;

V - As famílias ou responsáveis legais dos estudantes, como parceiras no processo de formação integral e corresponsáveis pela construção de vínculos entre escola, comunidade e território;

VI - Os conselhos escolares, grêmios estudantis, associações de pais e mestres, coletivos escolares e outras instâncias de participação, como espaços democráticos de deliberação, escuta e gestão participativa;

VII - As demais secretarias e órgãos da administração pública municipal, como as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e direitos humanos, na perspectiva da articulação intersetorial para a proteção e promoção integral dos direitos dos estudantes;

VIII - Os conselhos municipais de controle social e de políticas públicas (como o Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho Tutelar, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente), na função de acompanhamento, fiscalização e garantia dos direitos educacionais;

IX - As organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino superior, centros culturais, associações comunitárias e demais atores do território que possam colaborar com a qualificação das práticas educativas e com a integração entre escola e comunidade;

X - Os órgãos estaduais e federais competentes, em articulação com a política municipal, sempre que pertinentes, para garantir apoio técnico, financeiro ou normativo à efetivação da política.

Art. 30 - O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos legalmente admitidos com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e outras entidades, observados o interesse público, a legislação vigente e os objetivos desta Política.

Art. 31 - As escolas criarão canais permanentes de diálogo com as famílias e a comunidade, promovendo corresponsabilidade, participação nas ações pedagógicas e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 32 - A Educação Integral em Tempo Integral assegurará a Educação Especial na perspectiva inclusiva, garantindo acesso, participação, aprendizagem, permanência, acessibilidade e desenvolvimento integral dos estudantes público da Educação Especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 33 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE será organizado de modo a atender às necessidades e singularidades dos estudantes ao longo da jornada de tempo integral, em articulação com a escolarização comum e sem substituí-la.

Art. 34 - Serão asseguradas acessibilidade curricular, práticas pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais adequados e profissionais necessários, conforme avaliação das necessidades educacionais e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 35 - A implementação da Educação Integral em Tempo Integral contará com profissionais da educação e demais profissionais necessários ao desenvolvimento da jornada, observada a legislação municipal vigente, assegurando-se formação continuada compatível com a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Educação definirá a lotação, a quantidade, as jornadas dos profissionais, observados a legislação municipal vigente, os planos de carreira, as necessidades das escolas municipais.

Art. 37 - O Município promoverá formação continuada em serviço, comum e específica, para gestores, coordenadores pedagógicos, professores, profissionais de apoio e demais profissionais da educação, considerando as especificidades das etapas, modalidades, territórios e funções exercidas.

CAPÍTULO XIII

DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 38 - O Poder Público promoverá, progressivamente, a adequação, ampliação e modernização dos espaços escolares, contemplando ambientes pedagógicos, culturais, esportivos, de convivência, alimentação, higiene, descanso e áreas externas, observadas as especificidades das etapas atendidas, a acessibilidade, a segurança e a sustentabilidade socioambiental.

Art. 39 - A alimentação escolar deverá ser organizada de acordo com o tempo de permanência dos estudantes, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, integrando-se às ações de promoção da saúde e de educação alimentar e nutricional.

Art. 40 - O transporte escolar, quando devido, será organizado de forma compatível com a jornada de tempo integral, considerando localização, segurança, acessibilidade, tempos de deslocamento e especificidades dos estudantes e dos territórios.

CAPÍTULO XIV

DO FINANCIAMENTO

Art. 41 - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à educação, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 42 - A Política poderá ser financiada por recursos próprios do Município, Fundeb, transferências constitucionais e legais, programas e ações da União e do Estado, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente admitidas, observadas as normas de aplicação, execução e prestação de contas.

CAPÍTULO XV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 43 - A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com participação dos profissionais da educação e das comunidades escolares.

Art. 44 - O monitoramento contemplará, no mínimo, informações, dados e indicadores relativos:

- I - à equidade na distribuição das matrículas;
- II - à frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
- III - à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- IV - às condições de infraestrutura física e pedagógica;
- V - à efetivação da gestão democrática;
- VI - à inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades dos estudantes público da Educação Especial;
- VII - à alimentação e ao transporte escolar;
- VIII - à formação e às condições de trabalho dos profissionais;
- IX - à articulação intersetorial e à integração com os territórios e comunidades.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - Os resultados do monitoramento e das avaliações deverão subsidiar planos de ação, decisões de expansão, aperfeiçoamento curricular, formação profissional, investimentos e demais medidas destinadas à melhoria contínua da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 46 - Manter a articulação entre Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação - CME e deixando expressamente preservada a competência normativa do CME para os atos que dependam de apreciação, regulamentação ou norma do Sistema Municipal de Ensino - SME.

Art. 47 - As escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral adequaram seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de ação e demais instrumentos institucionais às disposições desta Lei e às normas do Sistema Municipal de Ensino - SME.

Art. 48 - Revoga-se a Lei nº 004, de 08 de abril de 2025, que regulamenta a Portaria Municipal nº 005, de 11 de agosto de 2023, que dispõe sobre a implementação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino do Município de Santa Cruz do Piauí - PI, e demais disposições em contrário.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SME, no âmbito de suas competências, em articulação com o Conselho Municipal de Educação - CME, observada a legislação vigente.

Art. 50 – O Conselho Municipal de Educação – CME, reconhece a relevância da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral para o planejamento e organização das Políticas Educacionais do município de Santa Cruz do Piauí-PI, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança da jornada escolar, realizando verificação através de visita técnica para averiguar estruturas, a carga horária diária, número de vagas, referencial curricular, funcionamento e as condições gerais da escola.

Art. 51 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Piauí – PI, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 INÁCIA MARIA LIMA SANTOS MUNIZ
Data: 26/10/2026 17:22:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Inácia Maria Lima Santos Muniz
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

Homologo a Resolução CME/Santa Cruz do Piauí-PI
Nº 003/2026 do Egrégio Conselho Municipal de Educação – CME,
Santa Cruz do Piauí – PI, 20 de outubro de 2026.

Gláucia Araújo Portela
Secretaria Municipal de Educação